DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1061/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9683/2013
PROTOCOLO	: 1423529
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HÉLIO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas de contratação pública – Contrato Administrativo de Obra n.º 21/2013 – realizada pelo Município de *Corumbá*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (edital n.º 23/2013), para aquisição de tubos de concreto simples e armado para utilização em serviços de drenagem de águas pluviais no município.

Os itens licitados foram adjudicados à empresa *Chafic Lotfi Filho*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada em termo de contrato às folhas 149/160, com quem se celebrou a avença pública ao custo global de R$ 62.760,00 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta reais).

Após examinar os documentos que instruíram o feito nas partes relativas ao procedimento licitatório deflagrado e à formalização contratual, a unidade de auxílio técnico, através do relatório de análise processual às folhas208/213, considerou-os em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

No mesmo sentido manifestou-se o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r*. parecer às folhas 214.

É o relatório.

Antes de expor as razões que fundamentarão esta decisão, registro que este julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório deflagrado e à formalização do termo de contrato, já que a documentação da respectiva execução financeira ainda não foi trazida aos autos.

Com o respaldo das informações prestadas pela competente unidade de auxílio técnico, pude observar que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial* (edital n.º 23/2013) – realizou-se em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei n.º 10.520/02 e, supletivamente, com as da Lei n.º 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos.

O Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011, conforme aponta o quadro abaixo:

2.3.1- LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 23/2013	**TC/MS**	
	PEÇA	**FOLHA**
Pedido para realização da licitação	3 11	3 1
Autorização para realização da licitação (Plano de Trabalho)	3 9 11	18-20 1, 5-6 1
Parecer	3	21-22
Justificativa	4	1-2
Nota de Reserva Orçamentária nº 21/2013	11	3
PPA 2010-2013	9	8-10
Cotação de Preços	10	1-5
Subanexo XVII da IN 34/2010	2	1
ART de Cargo e Função Nº 11110291	7	1
Apresentação do Objetivo da Contratação	6	1-3
Memorial Descritivo-Termo de Referência	3 9	6-8 2-4
Planilha Demonstrativa	3	9-10
Planilha Orçamentária Elaborada pelo Órgão/Contratante	3	5
Publicação acerca de projeto de contratar	5	1-6
Cronograma Físico-Financeiro elaborado pelo Órgão/Contratante	3	11
Locais-Anexo I	3	12-17
Portaria de Nomeação ou Ato de designação da comissão de licitação	14	1
Publicação da Nomeação	15	4
Publicação do Aviso de Licitação	15	7-9
Edital e respectivos anexos	12	1-22, 34-36
Minuta de Contrato	12	23-33
Parecer jurídico emitido sobre o Edital	13	1
Ata de Sessão Pública em 07/03/2013	20	1-3
Parecer Jurídico acerca do Certame	36	7-8
Termo de Homologação e Adjudicação do objeto da licitação em 23/04/2014	22	1
Publicação de Resultado de Licitação	21	2-3
Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação	23	2-3

No que se refere à formalização do instrumento de contrato, do mesmo modo, observo que fora regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. O quadro abaixo traz o sumário das principais peças documentais.

2.3.3- CONTRATO Nº 021/2013		
Termo do Contrato Nº 021/2013, assinado em 15/05/2013	25	1-12
Pedido de Empenho, data 24/04/2013 (R$ 62.760,00)	24	1
Nota de Empenho nº 44/2013	36	11
Publicação do Extrato do Instrumento de Contrato (17/05/13)	26	2-3

Concluo, portanto, que o procedimento licitatório deflagrado e a formalização do termo de contrato dele decorrente realizaram-se em perfeita conformidade com as disposições legais e regulamentares regentes da matéria, devendo, pois, serem declarados regulares na forma da lei.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013; **D E C I D O:**

- Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 23/2013 –; e da formalização do Contrato Administrativo de Obra n.º 21/2013, celebrado entre o Município de *Corumbá* e a empresa *Chafic Lotfi Filho*, pelo atendimento das disposições contidas nos artigos 54 a 64, da Lei n.º 8.666/93.

É a decisão. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC